DECRETO LEGISLATIVO Nº 262/2022

"PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2006 – MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ PRATES DE MATOS."

Considerando que conforme consta no Processo nº TC- TC- 3719/208 e TC-2857/2007 em pauta, o Sr. Francisco José Prates de Matos, na investidura do cargo de Prefeito do Município de Pedro Canário, no ano de 2006, cometeu diversas irregularidades contábeis nas contas apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo,

Considerando que os apontamentos do Tribunal de Contas podem ser passíveis de reconsideração pelo Legislativo Municipal, uma vez que foram considerados apenas erros contábeis,

Considerando que a Lei Complementar nº 184, de 29 de setembro de 2021, ratifica o entendimento que a reprovação dos atos do gestor se dá aquele que tiver contas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário (Lei Complementar nº 135/2010, art 2º, inciso II, alínea g):

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Pedro Canário, relativas ao exercício de 2006, sob responsabilidade do Prefeito Francisco José Prates de Matos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 18 de agosto de 2022.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Comissão

JACONIAS DIAS MARTINS
Vice-presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1º Secretário